



**RESOLUÇÃO Nº 026/2020 - TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Institui o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada - Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro) como ferramenta de prestação obrigatória de informações sobre quadros de cargos e funções ou atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar a regularização de quadros de cargos dos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que a prestação de informações sobre quadro de pessoal é imprescindível para viabilizar o adequado controle externo dos atos de pessoal e das despesas com folha de pagamento de servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de normas sobre a exigibilidade de envio de informações à base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como regras acerca dos respectivos destinatários, responsáveis, prazo para cadastramento e diretrizes básicas para utilização;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), para envio, recebimento, processamento, manutenção de dados e informações do quadro geral de pessoal dos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se quadro geral de pessoal o conjunto composto por:

- I – cargos públicos;
- II – empregos públicos; e

III – funções desempenhadas por agentes públicos temporários.

Art. 2º. As diretrizes para utilização do SIAI-Quadro, acessível por intermédio do Portal do Gestor disponível no sítio eletrônico [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), serão dispostas em manual específico.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar o cadastro e manter atualizada a base de dados do SIAI-Quadro os seguintes órgãos da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Governo do Estado ou órgão da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

II – Prefeituras Municipais ou órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

III – Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, na sua Administração Direta e Indireta;

IV – Tribunal de Justiça do Estado;

V – Procuradoria Geral de Justiça do Estado;

VI – Defensoria Pública do Estado; e

VII – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações apresentadas ao TCE/RN por meio do SIAI-Quadro será dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 5º. O cadastro de usuários no SIAI-Quadro será efetuado em conformidade com o contido em portaria específica da Presidência do TCE/RN, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. O cadastro de dados relativos aos cargos e vagas deverá ser efetuado nos prazos e parâmetros definidos nesta Resolução e no manual do SIAI-Quadro.

§ 1º. Somente poderão ser cadastrados cargos e informadas novas vagas no SIAI-Quadro se houver lei anterior que os crie ou defina, devidamente cadastrada no Sistema Legis, nos termos explicitados no Manual do Usuário.

§ 2º. O código associado a cada cargo cadastrado deverá ser relacionado e informado na remessa do SIAI-DP do mês subsequente à alimentação no SIAI-Quadro, conforme o *layout* definido para o SIAI-DP, sob pena de aplicação, ao responsável, do disposto no artigo 10 desta Resolução.

§ 3º. Além dos dados relativos ao Sistema Legis, os órgãos e entidades deverão manter atualizados os dados no âmbito do SIAI-DP, imprescindíveis para a correta identificação de ocupação das vagas nos cargos cadastrados no SIAI-Quadro.

Art. 7º. Os órgãos e entidades descritos no artigo 3º desta Resolução deverão efetuar a remessa inicial no SIAI-Quadro obedecendo aos seguintes prazos:

I – Até 31 de maio de 2021, o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios que disponham de Regime Próprio de Previdência Social;

II – Até 31 de agosto de 2021, os Municípios que não possuam Regime Próprio de Previdência e cuja população seja superior a cinquenta mil habitantes;

III – Até 31 de dezembro de 2021, os Municípios que não possuam Regime Próprio de Previdência Social e cuja população corresponda a número igual ou inferior a cinquenta mil habitantes.

Art. 8º. A remessa inicial de dados ao SIAI-Quadro consistirá na prestação de informações pertinentes aos cargos e vagas que compõem o quadro de servidores do remetente na ocasião do envio.

Parágrafo único. Alterações no quadro de cargos e vagas deverão ser transmitidas ao SIAI-Quadro no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação oficial da norma que tenha introduzido tal modificação na estrutura administrativa do órgão ou entidade.

Art. 9º. As Unidades Técnicas do Tribunal, a qualquer tempo, poderão emitir comunicação ao responsável ou usuário, por meio eletrônico, para que este proceda à retificação de dados, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao saneamento de inconsistências e prestação de esclarecimentos relacionados ao SIAI-Quadro.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao contido no *caput* deste artigo, aplicar-se-á ao responsável o disposto no artigo 10 desta Resolução.

Art. 10. Diante da remessa intempestiva ou omissão quanto ao dever de envio dos dados necessários ao cadastro e atualizações do SIAI-Quadro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o Tribunal poderá:

I – aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 107, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012;

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Estado e de Município do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Resolução;

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Estado ou de Município do Estado do Rio Grande do Norte que não atenda às obrigações desta Resolução.

Parágrafo único. Relativamente ao Poder Executivo estadual ou municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES SOUZA  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas